

Determina a forma de aplicação do art.21 da Lei n.º 94, de 14.03.79, aos servidores municipais do regime estatutário.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto determina a forma de aplicação do art. 21 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, aos servidores municipais do regime estatutário.

Art. 2º A aferição da idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência será feita por Comissões de Estágio Probatório, criadas no âmbito de cada secretaria municipal.

Parágrafo único. Não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, provido em outro cargo público da mesma carreira, já tenha adquirido estabilidade.

Art. 3º A avaliação a ser procedida pelas Comissões levará em conta:

- a) a verificação da existência ou não do assentamento referente a nota ou fatos desanadores da conduta social e funcional;
- b) o exame do trabalho produzido pelo servidor.

Art. 4º O servidor em estágio probatório apresentará, no prazo de até 20 dias anteriores ao término de cada trimestre de efetivo exercício, relatório da produção de seu trabalho, devendo instruí-lo com documentos informativos das tarefas realizadas.

Art. 5º As Comissões atenderão, ainda, às seguintes atribuições:

I - receber cada relatório trimestral e, nos dez dias subsequentes, emitir o conceito "aprovado" ou "não aprovado", sendo que o conceito desfavorável só será válido quando acompanhado da devida fundamentação;

II - encaminhar, em caso de reprovação, o feito à consideração do Secretário Municipal pertinente;

III - deliberar, até os 40 dias finais do último trimestre do período, com base nos conceitos favoráveis emitidos ao longo do estágio, acerca da confirmação do servidor na carreira.

§ 1º Do conceito desfavorável formulado na avaliação trimestral será intimado o servidor, através da publicação do ato no D.O.RIO, ao qual fica facultada a apresentação de razões, no prazo de cinco dias contados da intimação, antes do encaminhamento previsto no inciso II.

§ 2º Da deliberação da não confirmação proferida na avaliação final será intimado o servidor, ao qual fica igualmente facultada a apresentação de razões, no prazo de cinco dias contados na intimação.

Art. 6º Aos servidores em período de estágio probatório, em exercício à data da entrada em vigor do presente Decreto, aplica-se o seguinte:

I - aqueles em exercício a, pelo menos, um ano e nove meses não ficam às disposições deste Decreto;

II - aqueles em exercício por tempo inferior ao do inciso anterior deverão apresentar seus relatórios às respectivas Comissões, em vinte dias contados da data da respectiva instauração.

Art. 7º As Comissões de Estágio Probatório serão instauradas pelos Secretários Municipais em, no máximo, 15 dias, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º Os relatórios serão formalizados em modelo próprio, à disposição dos interessados nos locais indicados pelos atos de instauração das Comissões.

Art. 9º O Prefeito promulgará os atos de exoneração dos servidores, após o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 10. Serão considerados estáveis os servidores após dois anos efetivo

exercício.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 01.09.1993